

LEI Nº 1118/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU JUNTO AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL – FSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura Municipal de Macau e o Fundo de Seguridade Social – FSS, referente ao período de janeiro a agosto de 2013, referente às contribuições Patronais no valor de R\$ 1.119.877,90 (Hum milhão, cento e dezenove mil e oitocentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Art. 2º. Os termos do parcelamento serão definidos em documento próprio no qual constarão:

- I. Previsão do número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- II. Aplicação de índice de atualização legal e de taxa de juros na consolidação do montante devido e no pagamento das parcelas, inclusive se pagas em atraso;

Parágrafo Primeiro – O vencimento da primeira parcela dar-se-á, no máximo, até último dia útil ao mês subsequente ao da publicação da lei ou termo de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

Parágrafo Segundo – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Parágrafo Terceiro - Pode haver a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para pagamento das parcelas acordadas.

Art. 3º. O termo de acordo de parcelamento se dará dentro das normas específicas pelos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013.

Art. 4°. Aplicam-se, subsidiariamente, as regras definidas para RGPS.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio João Melo, Macau/RN, 12 de dezembro de 2013.

Kerginaldo Pinto do Nascimento - PREFEITO

José Willams Félix da Silva-Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município | Nº 729 | Macau, 13 de dezembro de 2013.